

rente ano económico, «Diversos encargos da dívida pública», e a sub-rubrica n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas referentes à dívida pública não fluante, tais como corretagens, selos estrangeiros, transporte e seguro dos títulos definitivos do empréstimo de 6 1/2 por cento (ouro) e outros, quer dentro do continente da República, quer para o estrangeiro, comissões e outras despesas a que der lugar a carimbagem de títulos da dívida pública, etc.», não correspondem às exigências dos serviços a que são destinadas;

Considerando que é de absoluta necessidade dar-lhes uma redacção de forma a permitir também a aplicação da respectiva verba de 500.000\$ a pagamentos de encargos de diferentes operações de tesouraria;

Considerando que se torna necessário reforçar a aludida verba de 500.000\$;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica do capítulo 1.º, artigo 11.º, do orçamento deste Ministério decretado para o corrente ano económico de 1929-1930, «Diversos encargos da dívida pública», e a sua sub-rubrica n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas referentes à dívida pública não fluante, tais como corretagens, selos estrangeiros, transporte e seguro dos títulos definitivos do empréstimo de 6 1/2 por cento (ouro) e outros, quer dentro do continente da República, quer para o estrangeiro, comissões e outras despesas a que der lugar a carimbagem de títulos da dívida pública, etc.», passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

«Diversos encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de diversas despesas referentes à dívida pública, e bem assim das respeitantes a quaisquer operações de tesouraria, incluindo as de compra e venda de cambiais, tais como corretagens, comissões, selos estrangeiros, transporte e seguro dos títulos quer dentro do continente da República, quer para o estrangeiro, comissões e outras despesas a que der lugar a carimbagem de títulos da dívida pública, etc.»

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 600.000\$ a verba de 500.000\$ inscrita, sob a rubrica indicada no artigo anterior, no capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério decretado para o corrente ano económico.

Art. 3.º É anulada no capítulo 1.º, artigo 12.º, do mesmo orçamento, «Dívida fluante», n.º 2) «Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores, aquisição de papel para bilhetes do Tesouro, cheques e livros, bem como a sua estampagem, impressão e encadernação, e outras despesas diversas, compreendendo as resultantes de negociações no estrangeiro e as de inquéritos administrativos e policiais relativas à dívida fluante», verba de 2.000.000\$, a quantia de 600.000\$.

Art. 4.º São consideradas devidamente classificadas, nas autorizações orçamentais do Ministério das Finanças em conta de que foram satisfeitas, as despesas de corretagens ou comissões relativas a diversas operações de tesouraria.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18:482

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba descrita no orçamento do Ministério das Finanças, decretado para o ano económico de 1929-1930, para pagamento de ajudas de custo aos tesoureiros da Direcção Geral da Fazenda Pública;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba inscrita no aludido orçamento para ajudas de custo pela inspecção e fiscalização dos serviços dependentes daquela Direcção Geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba de 20.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», na parte que se refere a «Tesourarias dos concelhos e bairros», artigo 94.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo nos termos do § 3.º do artigo 13.º e artigo 36.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, e por qualquer outra comissão de serviço», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 50.000\$ descrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1929-1930.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto n.º 18:483

Tendo o Governo adjudicado à Câmara Municipal do concelho de Póvoa de Varzim, por contrato celebrado